



LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.437, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº. 2.422 de 25 de março de 2.024 — que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2024, para permitir a extensão do prazo dos débitos elegíveis ao programa, bem como para permitir a dação em pagamento de bens imóveis e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei Municipal nº. 2.422 de 25 de março de 2.024 o disposto a seguir:

“ ...

Art. 1º- A - A data dos créditos tributários ou não tributários elegíveis ao programa de parcelamento prevista no art.1º poderá ser alterada por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma do regulamento.

...

Art. 13 – A - Fica autorizada a dação em pagamento de bens imóveis, na forma da regulamentação, respeitadas as seguintes condições:

I – Crédito consolidado a favor da Municipalidade superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por contribuinte;



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

II – Avaliação prévia dos bens pela Municipalidade, do seu estado de conservação, características e necessidades públicas de utilização, por meio de Comissão composta para este fim com três membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os agentes públicos municipais;

III – Pagamento mínimo de 50,00% (cinquenta por cento) do débito atualizado, em dinheiro e à vista, inclusos neste montante os valores de honorários advocatícios ou sucumbenciais previstos e excluídos valores eventualmente bloqueados judicialmente.

§1º - Para fins de aceitação da dação em pagamento prevista nesta lei, deverá o interessado apresentar requerimento indicando os imóveis os quais queira dar em pagamento, livres de ônus, desobstruídos de pessoas e coisas, bem com sua avaliação do valor respectivo.

§2º - Feita a avaliação pela Comissão municipal e autorizada a dação pelo Prefeito, decreto municipal regulará as condições de recebimento do imóvel, o montante a ser abatido da dívida do contribuinte, a autorização para as extinções de execuções fiscais, dentre outros dispositivos que se façam necessários para a consecução desta finalidade.

§3º - Caberá ao contribuinte devedor efetuar o recolhimento de eventuais custas judiciais, despesas e emolumentos em aberto nas respectivas execuções fiscais objeto desta dação em pagamento.

.....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal